



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS

40
7

LEI COMPLEMENTAR N.º 204, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Gratificação de Produtividade Médica no âmbito do Município de Paracatu e altera dispositivos da Lei Complementar nº 54, de 23 de maio de 2007, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Prefeitura Municipal de Paracatu e da Saúde, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Produtividade Médica – GPM, de natureza *pro labore faciendo*, no âmbito do Município de Paracatu, destinada a incentivar a eficiência, a assiduidade e a qualidade da assistência médica prestada pelos servidores ocupantes do cargo de Médico, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. A Gratificação de Produtividade Médica será concedida mensalmente e de forma individual, condicionada à efetiva realização extraordinária dos procedimentos médicos e ao cumprimento integral da jornada de trabalho estabelecida para o cargo.

§1º. O pagamento da gratificação será devido somente após a comprovação do cumprimento integral da carga horária e das metas mínimas de desempenho.

§2º. É vedado o pagamento proporcional da gratificação aos servidores que não cumprirem integralmente a jornada estabelecida para o cargo.

§3º. A gratificação não constitui direito adquirido ou automático, devendo ser avaliada e concedida conforme os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 3º. O pagamento da Gratificação de Produtividade Médica será calculado com base na produção mensal efetiva de cada Médico, mediante aferição objetiva, validação pela chefia imediata e homologação pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. Os chefes imediatos e coordenadores das unidades de saúde deverão fiscalizar o cumprimento das condições e atestar a veracidade das informações que fundamentam o pagamento da Gratificação de Produtividade Médica.

§2º. Os chefes imediatos e os coordenadores das unidades de saúde às quais os profissionais médicos estão vinculados serão solidariamente responsáveis em caso de pagamento e/ou percepção de valores indevidos a título da gratificação.

Art. 4º. A concessão da Gratificação de Produtividade Médica observará os princípios da eficiência, moralidade, impessoalidade e do interesse público, sendo indevido o pagamento quando não comprovado o cumprimento integral da carga horária e das metas mínimas de desempenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS

41
7

Art. 5º. A Gratificação de Produtividade Médica terá como medida de valor e parâmetro de atualização a Unidade de Referência de Produtividade Médica (URPM), cujo valor unitário corresponde a R\$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo único. O valor da Unidade de Referência de Produtividade Médica - URPM será revisto e reajustado anualmente, conforme as condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.727, de 15 de junho de 2009.

Art. 6º. O cálculo da produtividade médica será realizado com base em Grupos de Procedimentos, definidos conforme critérios de complexidade e tempo de execução, na forma do Anexo Único desta Lei, sendo eles:

- I - Grupo 1 - Procedimentos de Baixa Complexidade: 2 URPM por procedimento;
- II - Grupo 2 - Procedimentos Ambulatoriais Leves: 3 URPM por procedimento;
- III - Grupo 3 - Procedimentos de Média Complexidade: 4 URPM por procedimento;
- IV - Grupo 4 - Procedimentos Clínicos Padronizados: 5 URPM por procedimento;
- V - Grupo 5 - Procedimentos Clínicos Específicos: 7 URPM por procedimento;
- VI - Grupo 6 - Intervenções e Exames Avançados: 8 URPM por procedimento;
- VII - Grupo 7 - Exames Cardiológicos: 12 URPM por procedimento;
- VIII - Grupo 8 - Procedimentos de Alta Complexidade: 20 URPM por procedimento.

Parágrafo único. Os procedimentos realizados durante os plantões médicos, previstos na Lei Complementar nº 54/2007, não serão computados para efeito de cálculo da produtividade médica.

Art. 7º. O valor da Gratificação de Produtividade Médica será apurado após o cumprimento da meta mínima de desempenho mensal, fixada em 605 (seiscentos e cinco) URPM's, sendo a gratificação devida apenas sobre os procedimentos e atendimentos que excederem a meta mínima.

Parágrafo único. A apuração das Unidades de Referência de Produtividade Médica será realizada mensalmente, de forma individualizada, validação pela chefia imediata e homologação pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. O pagamento da Gratificação de Produtividade Médica será efetuado no mês subsequente ao da apuração, referente à produção do mês anterior.

Art. 9º. O valor total percebido pelo servidor Médico, incluindo vencimento, gratificações e adicionais, não poderá ultrapassar o subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 10. A Gratificação de Produtividade Médica não se incorpora ao vencimento-base para fins de aposentadoria, pensão, gratificação por tempo de serviço ou licença-prêmio.

Art. 11. A Gratificação de Produtividade Médica será devida exclusivamente para o cargo de Médico, sendo vedada sua extensão para outros cargos, ainda que possuam nomenclatura e/ou atribuições semelhantes.

Art. 12. Fica alterado o art. 37 da Lei Complementar nº 54, de 23 de maio de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

MINAS GERAIS

42
7

“Art. 37. Ao servidor ocupante do cargo de Médico, além dos adicionais previstos em lei, poderão ser pagas as seguintes gratificações, observadas as condições estabelecidas neste artigo:

- I - gratificação de plantão;
- II - gratificação de plantão em finais de semana e feriados;
- III - gratificação de plantão de especialista;
- IV - gratificação de plantão de especialista em finais de semana e feriados;
- V - gratificação de sobreaviso;
- VI - gratificação de transporte e remoção de pacientes;
- VII - gratificação de sobreaviso de transporte e remoção de pacientes;
- VIII - gratificação de produtividade médica;
- IX - gratificação por hora bloco;
- X - Gratificação por procedimento hospitalar financiado pelo SUS (AIH).

§1º. Considera-se plantão ou plantão de finais de semana e feriados o exercício de atividades médicas ambulatoriais nas unidades de saúde, pelo período consecutivo de 12 (doze) horas, limitado a 12 (doze) plantões extras por mês.

§2º. A gratificação de plantão corresponderá a R\$ 1.539,00 (um mil quinhentos e trinta e nove reais) por plantão.

§3º. A gratificação de plantão de finais de semana e feriados corresponderá a R\$ 1.698,72 (um mil seiscentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos).

§4º. A gratificação de plantão de especialista corresponderá a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§5º. A gratificação de plantão de especialista em finais de semana e feriados corresponderá a R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

§6º. Considera-se sobreaviso permanente a disponibilidade do servidor médico para atender intercorrências de urgência e/ou emergência nas diversas unidades de saúde, pelo período consecutivo de 12 (doze) horas.

§7º. A gratificação de sobreaviso corresponderá a R\$ 712,50 (setecentos e doze reais e cinquenta centavos) por período de 12 (doze) horas.

§8º. A Gratificação de Transporte e Remoção de Pacientes será devida ao médico que atuar no acompanhamento clínico de pacientes durante deslocamentos intermunicipais ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

MINAS GERAIS

43
7

interestaduais, em veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde, visando assegurar a estabilidade clínica, o monitoramento e a intervenção médica em situações de urgência que possam ocorrer durante o trajeto.

§9º. *A percepção da gratificação de que trata o parágrafo anterior fica condicionada à efetiva participação do profissional no transporte, mediante escala formalmente designada pela chefia competente e registro de deslocamento emitido pelo setor responsável.*

§10. *A Gratificação de Transporte e Remoção de Pacientes corresponderá ao valor fixado para a faixa de distância percorrida no deslocamento, considerado o trajeto total de ida e volta entre o Município de Paracatu e o município de destino, nos seguintes termos:*

I - R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais), para deslocamentos de até 550 km;

II - R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), para deslocamentos entre 551 km e 1.000 km, ou para deslocamentos cujo destino seja a capital do Estado de Minas Gerais;

III - R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais), para deslocamentos superiores a 1.000 km.

§11. *Para fins de enquadramento nas faixas previstas neste parágrafo, a distância será calculada com base no somatório do percurso de ida e volta, considerando a distância oficial entre Paracatu e o município de destino.*

§12. *Considera-se sobreaviso de transporte e remoção de pacientes a disponibilidade permanente do médico para realizar acompanhamento clínico durante deslocamentos intermunicipais ou interestaduais, pelo período consecutivo de 12 (doze) horas.*

§13. *A Gratificação de Sobreaviso de Transporte e Remoção de Pacientes corresponderá a R\$ 794,50 (setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) por período de 12 (doze) horas.*

§14. *Os pagamentos das gratificações previstos neste artigo serão devidos somente após a comprovação do cumprimento integral da carga horária semanal, incidindo apenas sobre o trabalho que exceder a carga horária do cargo de médico.*

§ 15. *As gratificações de especialista serão devidas somente às especialidades médicas em que houver comprovada escassez de profissionais no Município.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS

44
7

§16. O Poder Executivo regulamentará, por decreto, as especialidades médicas que farão jus às gratificações de que tratam os §§ 4º e 5º.

§17. A Gratificação por Hora Bloco será devida ao servidor médico que realizar procedimentos cirúrgicos ou procedimentos de alta complexidade, calculada com base no tempo de execução, à razão de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora de procedimento.

§18. A Gratificação por Procedimento Hospitalar com AIH será devida ao médico que atuar em procedimentos hospitalares financiados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme o valor registrado na tabela vigente da AIH, aplicável ao procedimento realizado, sendo devida apenas para procedimentos efetivamente executados.

§19. A percepção das gratificações de que tratam os §§ 17 e 18 fica condicionada à comprovação da execução do procedimento, mediante registro em escala ou relatório formal emitido pela unidade de saúde, validado pela chefia imediata e homologado pela Secretaria Municipal de Saúde."

Art. 13. O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei Complementar por meio de Decreto, disciplinando:

- I - os formulários, sistemas e procedimentos de controle;
- II - as regras complementares de apuração, fiscalização e transparência.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 29 de dezembro de 2025, aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

 **CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 08/01/26 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000.

Daiane Amaral
Servidor Responsável



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**

**Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br**

Paracatu (MG) 09/01/2026

Lausella
SERVIDOR RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em

29/12/2025

[Assinatura]
SERVIDOR RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS

45
7

ANEXO ÚNICO – LEI COMPLEMENTAR N.º 204, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

(Fica acrescido aos Anexos da Lei Complementar n.º 54, de 23 de maio de 2007)

CLASSIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS

GRUPO 1 – PROCEDIMENTOS DE BAIXA COMPLEXIDADE

- Colposcopia;
- Biópsia de Colo de Útero;
- Biópsia Renal;
- Biópsia Otorrinolaringológica;
- Biópsia de Pele;
- Retorno de Consulta Médica Especializada.

GRUPO 2 – PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS LEVES

- Remoção de Corpo Estranho e Cerúmen.

GRUPO 3 – PROCEDIMENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE

- Cauterização Nasal;
- Consulta Médica Especializada.

GRUPO 4 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS PADRONIZADOS

ULTRASSONOGRAFIA

- USG Abdome Total;
- USG Mama;
- USG Próstata;
- USG Rins/Vias Urinárias;
- USG Transfontonela;
- USG Parede Abdominal;
- USG Tireoide s/ Doppler;
- USG Tireoide c/ Doppler;
- USG Pélvico;
- USG Região Inguinal;
- USG Partes Moles;
- USG Bolsa Escrotal/Testículos;
- USG Bolsa Escrotal/Testículos c/ Doppler.

LAUDOS

- Eletroencefalograma.

GRUPO 5 – PROCEDIMENTOS GINECOLÓGICOS ESPECIAIS

- DIU (Retirada e Inserção);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS

46
7

- USG Transvaginal.

GRUPO 6 – INTERVENÇÕES E EXAMES AVANÇADOS

- Retirada de fio Kirschner;
- Infiltração;
- Punção;
- Frenectomia.

ULTRASSONOGRAFIA DE MAIOR COMPLEXIDADE

- USG Doppler Venoso MMII;
- USG Doppler venoso MMSS;
- USG Musculoesquelético;
- USG Obstétrico s/ doppler;
- USG Obstétrico c/ doppler;
- USG Rins/vias urinárias c/ doppler.

BIÓPSIAS

- PAAF.

GRUPO 7 – EXAMES CARDIOLÓGICOS

- Eletrocardiograma;
- Interconsulta.

GRUPO 8 – PROCEDIMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE

- Biópsia CORE.

/